

Artigo 2º - As despesas resultantes da execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da Companhia de Gás de São Paulo - COMGÁS.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 12 de novembro de 2004
GERALDO ALCKMIN
Mauro Guilherme Jardim Arce
 Secretário de Energia,
 Recursos Hídricos e Saneamento
Arnaldo Madeira
 Secretário-Chefe da Casa Civil
 Publicado na Casa Civil, aos 12 de novembro de 2004.

DECRETO Nº 49.137, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2004

Declara de utilidade pública, para fins de instituição de servidão de passagem e/ou desapropriação, imóvel situado na Vila Perracini, Município e Comarca de Poá, necessário à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo-SABESP

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 2º, 6º e 40 do Decreto-lei-Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei Federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1º - Fica declarado de utilidade pública, para fins de instituição de servidão de passagem e/ou desapropriação pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo-SABESP, por via amigável ou judicial, o imóvel constituído de uma área medindo 1.444,92m² (um mil, quatrocentos e quarenta e quatro metros quadrados e noventa e dois décimos quadrados) e respectivas benfeitorias, situado na Vila Perracini, Município e Comarca de Poá, necessário àquela companhia, para fins de implantação de um "Booster", parte integrante do Sistema de Abastecimento de Água, no município, ou a outro serviço público, imóvel este que consta pertencer a Eletro Metalúrgica Sul Americana S.A., com as medidas, os limites e as confrontações mencionados na planta cadastral SABESP AMS-0030/01-R1 e respectivo memorial descritivo constante do processo. Tendo a Propriedade nº 0626/006, com Área (1-2-3-4-5-1) = 1.444,92m², a seguinte descrição: "Parte de um terreno constituído pelos lotes números 20, 21, 22 e 23, da quadra 02, da Vila Perracini, do distrito de Poá, pertencente à transcrição nº 1.125, do Primeiro Tabelião de Notas da Comarca de Suzano e representada no desenho SABESP AMS-0030/01-R1; com frente para o atual alinhamento da Rua 02, confrontando com o remanescente, onde mede 49,64m; do lado direito de quem da citada Rua para o imóvel olha, confrontando com o remanescente (atual imóvel nº 254), mede 34,02m; nos fundos, confrontando com o remanescente, mede 35,66m; do lado esquerdo, com a Rua 4, onde mede 26,88m e; na curva de concordância das Ruas 4 e 2, mede 9,67m, encerrando uma área de 1.444,92m² (um mil, quatrocentos e quarenta e quatro metros quadrados e noventa e dois décimos quadrados).".

Artigo 2º - Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de instituição de servidão de passagem e/ou desapropriação para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei Federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo-SABESP.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 12 de novembro de 2004
GERALDO ALCKMIN
Mauro Guilherme Jardim Arce
 Secretário de Energia,
 Recursos Hídricos e Saneamento
Arnaldo Madeira
 Secretário-Chefe da Casa Civil
 Publicado na Casa Civil, aos 12 de novembro de 2004.

DECRETO Nº 49.138, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2004

Declara de utilidade pública, para fins de instituição de servidão de passagem e/ou desapropriação, imóveis situados no Bairro Isis, Município e Comarca de Cotia, necessários à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo-SABESP

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 2º, 6º e 40 do Decreto-lei-Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei Federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1º - Ficam declarados de utilidade pública, para fins de instituição de servidão de passagem e/ou desapropriação pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo-SABESP, por via amigável ou judicial, os imóveis constituídos de duas áreas medindo o total de 261,68m² (duzentos e sessenta e um metros quadrados e sessenta e oito décimos quadrados)e uma faixa de terra medindo 2.794,10m² (dois mil, setecentos e noventa e quatro metros quadrados e dez décimos quadrados) e respectivas benfeitorias, situados no Jardim Isis, Município e Comarca de Cotia, necessários àquela companhia, para fins de implantação de uma Estação Elevatória de Esgoto e um Coletor Tronco, partes integrantes do Sistema de Esgoto Sanitário, no município, ou a outro serviço público, imóveis estes que constam pertencer, respectivamente, à Imobiliária Zeitune Ltda. (Compromissários: Mário Fagundes dos Santos e Valdilene Xavier de Souza) e Mário Vilhena de Carvalho e Outros, com as medidas, os limites e as confrontações mencionados

nas plantas cadastrais SABESP CTGII 145/04 e CTGII 075/03 e respectivos memoriais descritivos constantes do processo, a saber:

I - Propriedade nº 149/273 - área (5-4-3-6-5) = 136,00m², com a seguinte descrição perimétrica: "Um imóvel consistente no lote nº 10-B, da Quadra F, no loteamento denominado Jardim Sandra, situado no Bairro da Graça, pertencente à matrícula 20.426 (área maior) do Cartório de Registro de Imóveis de Cotia - SP e representada no desenho CTGII-145/04, a saber: Mede 56,35m de frente para a praça de retorno da Rua da Ponte Preta; 21,70m do lado do lote 10-A; 21,00m do lado do lote 11-A; e 6,25m nos fundos, onde confronta com o lote 3-A, encerrando a área total de 136,00m².";

II - Propriedade nº 149/274 - área (1-2-3-4-1) = 125,68m², com a seguinte descrição perimétrica: "Um imóvel consistente no lote nº 10-A, da Quadra F, no loteamento denominado Jardim Sandra, situado no Bairro da Graça, pertencente à matrícula 20.426 (área maior) do Cartório de Registro de Imóveis de Cotia - SP e representada no desenho CTGII-145/04, a saber: Mede 6,35m de frente para a praça de retorno da Rua da Ponte Preta; 21,00m do lado do lote 10-B; 20,00m do lado do lote 11-B; e 6,25m nos fundos, onde confronta com o lote 2-B, encerrando a área total de 125,68m².";

III - Propriedade nº 149/233 - Faixa de terra - área (A-B-C...S-T-U-V...M1-N1-A) = 2.794,10m², com a seguinte descrição perimétrica: " Uma faixa de terreno designado por Gleba III, parte do Sítio Lavapés das Graças, situado no Bairro da Graça, Município e Comarca de Cotia - SP, pertencente à matrícula nº 75.865 do Cartório de Registro de Imóveis de Cotia, representada no desenho SABESP CTGII-075/03, a saber: inicia no ponto "A" aqui designado, localizado na divisa com a propriedade da Prefeitura Municipal de Cotia, entre os pontos titulados 61 e 62, distante 117,34m do ponto 61, segue confrontando com área de mesma propriedade, com os seguintes azimutes e distâncias: A-B azimute = 17º31'48" e distância = 81,32m; B-C azimute = 239º53'33" e distância = 65,74m; C-D azimute = 223º17'17" e distância = 65,31m; D-E azimute = 209º37'07" e distância = 38,40m; E-F azimute = 195º58'50" e distância = 23,66m; F-G azimute = 173º03'39" e distância = 28,66m; G-H azimute = 117º04'36" e distância = 17,05m; H-I azimute = 101º35'35" e distância = 39,64m; I-J azimute = 137º19'31" e distância = 22,55m; J-K azimute = 116º48'44" e distância = 26,91m; K-L azimute = 112º01'32" e distância = 19,43m; L-M azimute = 198º16'48" e distância = 69,17m; M-N azimute = 193º50'50" e distância = 23,69m; N-O azimute = 146º40'36" e distância = 94,12m; O-P azimute = 142º51'48" e distância = 82,70m; P-Q azimute = 143º12'55" e distância = 77,17m; Q-R azimute = 140º00'28" e distância = 59,70m; R-S azimute = 143º36'38" e distância = 65,37m; S-T azimute = 118º27'24" e distância = 31,24m; do ponto "T" deflete à direita e segue pela margem esquerda do Rio Cotia, com azimute = 238º32'45" e distância = 3,47m até o ponto "U" aqui designado; deste ponto deflete à direita e segue confrontando com área de mesma propriedade, com os seguintes azimutes e distâncias: U-V azimute = 298º27'24" e distância = 30,17m; V-W azimute = 323º36'38" e distância = 65,95m; W-X azimute = 320º00'28" e distância = 59,96m; X-Y azimute = 323º12'55" e distância = 77,24m; Y-Z azimute = 322º51'48" e distância = 82,79m; Z-A1 azimute = 326º40'36" e distância = 95,53m; A1-B1 azimute = 13º50'50" e distância = 25,12m; B1-C1 azimute = 18º16'48" e distância = 66,47m; C1-D1 azimute = 292º01'32" e distância = 16,74m.".

Artigo 2º - Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de instituição de servidão de passagem e/ou desapropriação para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei Federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo-SABESP.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 12 de novembro de 2004
GERALDO ALCKMIN
Mauro Guilherme Jardim Arce
 Secretário de Energia, Recursos Hídricos e Saneamento
Arnaldo Madeira
 Secretário-Chefe da Casa Civil
 Publicado na Casa Civil, aos 12 de novembro de 2004.

DECRETO Nº 49.139, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2004

Dispõe sobre a classificação institucional da Secretaria dos Transportes Metropolitanos

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 6º, do Decreto-Lei nº 233, de 28 de abril de 1970, e à vista do disposto na Lei Complementar nº 956, de 28 de maio de 2004, e no Decreto nº 49.086, de 29 de outubro de 2004,

Decreta:

Artigo 1º - Constituem Unidades Orçamentárias da Secretaria dos Transportes Metropolitanos:
 I - Secretaria dos Transportes Metropolitanos;
 II - Entidades Supervisionadas:
 a) Agência Metropolitana de Campinas - AGEM-CAMP;
 b) Fundo de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Campinas;
 c) Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM;
 d) Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ;

e) Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S.A. - EMTU-SP.

Artigo 2º - Constituem Unidades de Despesa da Unidade Orçamentária Secretaria dos Transportes Metropolitanos:

- I - Gabinete do Secretário;
- II - Coordenadoria de Assistência aos Municípios;
- III - Coordenadoria de Transportes Coletivo;
- IV - Coordenadoria de Planejamento e Gestão.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 30 de outubro de 2004 e ficando revogados o Decreto nº 44.198, de 23 de agosto de 1999, o artigo 2º do Decreto nº 47.580, de 10 de janeiro de 2003, e o Decreto nº 48.480, de 29 de janeiro de 2004.

Palácio dos Bandeirantes, 12 de novembro de 2004
GERALDO ALCKMIN
Andrea Calabi
 Secretário de Economia e Planejamento
Arnaldo Madeira
 Secretário-Chefe da Casa Civil
 Publicado na Casa Civil, aos 12 de novembro de 2004.

DECRETO Nº 49.140, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2004

Dispõe sobre a classificação institucional da Secretaria de Economia e Planejamento

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 6º, do Decreto-Lei nº 233, de 28 de abril de 1970, e à vista do disposto na Lei Complementar nº 956, de 28 de maio de 2004, e no Decreto nº 49.086, de 29 de outubro de 2004,

Decreta:

Artigo 1º - Constituem Unidades Orçamentárias da Secretaria de Economia e Planejamento:
 I - Secretaria de Economia e Planejamento;
 II - Entidades Supervisionadas:
 a) Agência Metropolitana da Baixada Santista - AGEM;
 b) Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados - SEADE;
 c) Fundação Prefeito Faria Lima - Centro de Estudos e Pesquisas de Administração Municipal - CEPAM;
 d) Fundo de Desenvolvimento Regional;
 e) Fundo Metropolitano de Financiamento e Investimento - FUMEFI;
 f) Fundo de Desenvolvimento Metropolitano da Baixada Santista - FUNDO;
 g) Empresa Paulista de Planejamento Metropolitano S.A. - EEMPLASA.

Artigo 2º - Constituem Unidades de Despesa da Unidade Orçamentária Secretaria de Economia e Planejamento:

- I - Gabinete do Secretário;
- II - Assessoria de Projetos Especiais;
- III - Coordenadoria de Planejamento e Avaliação;
- IV - Coordenadoria de Programação Orçamentária;
- V - Departamento de Administração;
- VI - Coordenadoria de Investimentos, Empresas e Fundações;
- VII - Coordenadoria de Articulação e Planejamento Regional - CAR;
- VIII - Coordenadoria de Desenvolvimento do Litoral Paulista e Vale do Ribeira.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 30 de outubro de 2004 e ficando revogados o Decreto nº 40.174, de 7 de julho de 1995, o artigo 3º do Decreto nº 47.910, de 27 de junho de 2003, e o artigo 2º do Decreto nº 48.860, de 5 de agosto de 2004.

Palácio dos Bandeirantes, 12 de novembro de 2004
GERALDO ALCKMIN
Andrea Calabi
 Secretário de Economia e Planejamento
Arnaldo Madeira
 Secretário-Chefe da Casa Civil
 Publicado na Casa Civil, aos 12 de novembro de 2004.

DECRETO Nº 49.141, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2004

Dispõe sobre a concessão da Medalha dos Bandeirantes

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Conselho Estadual de Honrarias e Mérito,

Decreta:

Artigo 1º - É concedida a Medalha dos Bandeirantes, instituída pelo Decreto nº 16.298, de 3 de dezembro de 1980, com alterações introduzidas pelo Decreto nº 29.727, de 9 de março de 1989, aos Senhores:

I - YASSUO TANAKA, Governador da Província de Nagano;

II - FUJI FURATA, Presidente da Assembléia Legislativa da Província de Nagano.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 12 de novembro de 2004
GERALDO ALCKMIN
Arnaldo Madeira
 Secretário-Chefe da Casa Civil
 Publicado na Casa Civil, aos 12 de novembro de 2004.

DECRETO Nº 49.142, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2004

Veda a realização de despesas que especifiquem e dá providências correlatas

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - É vedada, no âmbito das Secretarias de Estado, das autarquias, das fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público, das empresas em cujo capital o Estado tenha participação majoritária, bem como das demais entidades por ele direta ou indiretamente controladas, a realização de despesas, de qualquer espécie, com recursos públicos para atendimento de gastos com:

I - a aquisição ou a assinatura de revistas, jornais e periódicos, salvo os de natureza estritamente técnica e os considerados necessários para o serviço;

II - a confecção de mensagens de cumprimentos, a aquisição e a distribuição de cartões e outros dispêndios congêneres, inclusive os de postagem;

III - a aquisição e a distribuição de brindes ou presentes e a promoção de comemorações de datas natalícias, de festividades natalinas e de passagem de ano, bem como de almoços e de jantares de confraternização.

Artigo 2º - Excetuam-se do disposto neste decreto as despesas de que tratam os incisos II e III do artigo 1º realizadas pelo Banco Nossa Caixa S.A., dentro das normas legais e regulamentares em vigor.

Artigo 3º - Os representantes da Fazenda do Estado nas entidades a que se refere o artigo 1º, bem como o Conselho de Defesa dos Capitais do Estado - CODEC, adotarão as providências necessárias ao cumprimento deste decreto em seus respectivos âmbitos de atuação.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 48.257, de 25 de novembro de 2003.

Palácio dos Bandeirantes, 12 de novembro de 2004
GERALDO ALCKMIN
Antônio Duarte Nogueira Júnior
 Secretário de Agricultura e Abastecimento
João Carlos de Souza Meirelles
 Secretário da Ciência, Tecnologia, Desenvolvimento Econômico e Turismo
Cláudia Maria Costin
 Secretária da Cultura
Gabriel Chalita
 Secretário da Educação
Mauro Guilherme Jardim Arce
 Secretário de Energia, Recursos Hídricos e Saneamento

Eduardo Guardia
 Secretário da Fazenda
Mauro Bragato
 Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Habitação
Dario Rais Lopes
 Secretário dos Transportes
Alexandre de Moraes
 Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania
Suani Teixeira Coelho
 Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente da Secretaria do Meio Ambiente
Maria Helena Guimarães de Castro
 Secretária Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social

Andrea Calabi
 Secretário de Economia e Planejamento
Luiz Roberto Barradas Barata
 Secretário da Saúde
Saulo de Castro Abreu Filho
 Secretário da Segurança Pública
Nagashi Furukawa
 Secretário da Administração Penitenciária
Jurandir Fernandes
 Secretário dos Transportes Metropolitanos
Francisco Prado de Oliveira Ribeiro
 Secretário do Emprego e Relações do Trabalho
Lars Schmidt Grael
 Secretário da Juventude, Esporte e Lazer
Rogério Ferreira
 Secretário de Comunicação
Arnaldo Madeira
 Secretário-Chefe da Casa Civil
 Publicado na Casa Civil, aos 12 de novembro de 2004.

DECRETO Nº 49.143, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2004

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, visando ao atendimento de Despesas Correntes

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 90.000,00 (Noventa mil reais), suplementar ao orçamento da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 12 de novembro de 2004
GERALDO ALCKMIN
Eduardo Guardia
 Secretário da Fazenda
Andrea Calabi
 Secretário de Economia e Planejamento
Arnaldo Madeira
 Secretário-Chefe da Casa Civil
 Publicado na Casa Civil, aos 12 de novembro de 2004.

TABELA 1	SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
	ORGÃO/UNIDADE/ELEMENTO/FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR
17000	SEC. JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA			
17001	ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR SECRETARIA E SEDE			
3 3 90 50	SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA	1		90.000,00
	TOTAL	1		90.000,00
	FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA			
14.122.0100.5078	APOIO ADMINISTRATIVO			90.000,00
	TOTAL	1	3	90.000,00
				90.000,00

TABELA 1	REDUÇÃO		VALORES EM REAIS	
	ORGÃO/UNIDADE/ELEMENTO/FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR
17000	SEC. JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA			